



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: Direção Regional de Agricultura E Pescas de Lisboa E Vale do Tejo

LOCAL: Serra da pescaria — Fimalicão

ASSUNTO: “Pedido de Parecer relativamente a requerimento para a utilização não agrícola de solos da RAN”

PROCESSO Nº: 342/19

REQUERIMENTO Nº: 1063/19

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião.
10-07-2019

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho parecer desfavorável com base nos fundamentos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para decisão.

10-07-2019

Maria Teresa Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL



Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo relativamente para a utilização não agrícola de solos da RAN.

2. ANTECEDENTES

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:

- Processo nº493/18 – que foi motivo de indeferimento;
- Processo n.º7/17 – que for motivo de indeferimento;
- Direito à informação nº168/16.

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local está inserido em área de Reserva Agrícola Nacional (RAN).

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCobaça-MAFRA

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216,



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbanizável categoria H3 (art.º52º) do plano, Reserva Agrícola Nacional art.º6, Espaços Agrícolas e áreas de agricultura intensiva, compreendido em áreas de regadio e outras áreas da RAN (art.º34º e 35º).

A proposta da edificação está inserida unicamente em Espaço Urbanizável categoria H3, cumprido as disposições do PDMN.

O caminho proposto está inserido unicamente em Espaços Agrícolas e áreas de agricultura intensiva, compreendido em áreas de regadio e outras áreas da RAN (art.º34º e 35º).

Artigo 34.º

Categorias

Os espaços agrícolas dividem-se nas seguintes categorias:

- a) *Áreas de agricultura intensiva, compreendendo áreas de regadio e outras áreas da RAN;*
- b) *Outras áreas agrícolas.*

Artigo 35.º

Áreas de agricultura intensiva

- 1 — *Nas áreas de agricultura intensiva, correspondentes às abrangidas pelo perímetro de rega do paul de Cela e campos de Maiorga e Valado de Frades, apenas será permitido o uso agrícola, de acordo com a legislação em vigor.*
- 2 — *Nas áreas de agricultura intensiva não abrangidas por perímetros hidroagrícolas, e quando, nos termos da lei, forem autorizadas obras com finalidade exclusivamente agrícola, a construção de habitações para fixação de agricultores ou para os proprietários dos prédios incluídos nestas áreas, as edificações ou os abrigos fixos ou móveis, se for esse o caso, ficarão sujeitos aos seguintes condicionamentos:*
 - a) *Suspensão, D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), publicada a 9 de abril de 2010;*
 - b) *Suspensão, D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), publicada a 9 de abril de 2010;*
 - c); *Suspensão, D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), publicada a 9 de abril de 2010.*
 - d) *O abastecimento de água e a drenagem de esgotos deverão ser assegurados por sistema autónomo, salvo se o interessado financiar a extensão das redes públicas e esta for também autorizada.*

5. CONCLUSÃO

Feita a apreciação da proposta de execução de caminho, conforme dispõe o n.º 1º e n.º4º do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional), e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento, por se encontrarem suspensos as alíneas do ponto 2, do art.º35º do PDM da Nazaré, de acordo com o D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), publicada a 9 de abril de 2010, não sendo possível a execução do caminho.

10-07-2019

